



---

## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES E DO SALÃO MULTIUSOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCAS**

---

### **PREÂMBULO**

As instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

As salas não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta, destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem assim como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos bem como pessoas particulares.

Assim sendo, as salas disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas ou pessoas.

Para que se verifique uma correta e racional utilização dos espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, que devem ser regularmente atualizadas em função das necessidades de cada momento.

Partindo desta premissa e ao abrigo de competência própria prevista, vem a Junta de Freguesia apresentar para aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 34º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Utilização e Cedência da sala de reuniões e Salão multiusos da Junta de Freguesia.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

1. O presente Regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência das salas e salão multiusos da Sede da Junta de Freguesia de Arcas.



2. O Salão multiusos e sala destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, Seminários e demais eventos sócio culturais, artísticos, técnico-científicos ou outros, promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
3. A cedência da sala e salão multiusos está condicionada pelos objetivos determinados pela Junta de Freguesia na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem Pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

## **Artigo 2º**

### **Cedência e utilização**

1. A utilização da sala e salão multiusos da Junta de Freguesia, carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ou de outro membro da Junta com competências delegadas.
2. Os pedidos de utilização das salas e salão deverão ser dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, por escrito em formulário próprio que está disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou em [www.jf-arcas.pt](http://www.jf-arcas.pt) e cuja minuta consta em anexo.
3. Os pedidos de utilização, deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 8 dias do evento.
4. Os pedidos feitos fora do prazo poderão ser deferidos em função da disponibilidade do espaço e da deliberação/despacho da Junta de Freguesia.
5. Só com a autorização escrita de utilização prevista no n.º 1 e a assinatura do termo de responsabilidade, ficará oficializada a cedência do espaço.
6. O despacho por parte do Presidente da Junta de Freguesia ou outro membro da Junta com competências, deverá ser dado com o prazo de 48h após o requerimento.



### **Artigo 3º**

#### **Critérios e prioridades**

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização da sala de reuniões e salão multiusos, para a realização de atividades próprias, ou por si apoiadas.
2. Em caso de solicitação de cedência, para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Junta ou outro membro da mesma com competências delegadas, decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3. Em caso de dificuldade na seleção, o critério será, a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

### **Artigo 4.º**

#### **Impedimentos**

A sala de reuniões e salão, não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

1. Iniciativas, que pelas suas características, possam colocar em perigo, a segurança dos espaços, dos seus equipamentos e do público;
2. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

### **Artigo 5.º**

#### **Pagamentos e isenções**

1. A utilização da sala de reuniões e salão multiusos por pessoas singulares, entidades públicas ou privadas, fica condicionada ao pagamento do valor constante na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia.
2. Uma vez deferido o pedido pelo Presidente e sempre que haja lugar ao pagamento de taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de 24 horas após a notificação do deferimento, na Junta de Freguesia.
3. As Associações sem fins lucrativos, Comissões de Festas, Comissões Fabriqueiras e Instituições Particulares de Solidariedade Social estão isentas do pagamento de taxas.



4. A Junta de Freguesia, sempre que assim o entender pode isentar total ou parcialmente a entidade promotora, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações dos utilizadores**

1. As entidades utilizadoras da sala de reuniões e salão multiusos obrigam-se a não ultrapassar a lotação das mesmas para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.
2. São da responsabilidade das entidades utilizadoras da Sala de reuniões e Salão multiusos qualquer dano, furto ou roubo e desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
3. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.
4. As entidades utilizadoras do Salão multiusos são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.
5. É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos

### **Artigo 7.º**

#### **Interdições**

Nas instalações cedidas, não é permitido:

- a) Transportar para o interior das instalações, objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) A entrada de animais, (excepto cães-guia);



- c) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia de Arcas;
- d) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade ou segurança de pessoas e bens.

### **Artigo 8.º**

#### **Termo de responsabilidade**

As entidades ou pessoas a quem forem cedidas as instalações assinarão um Termo de Responsabilidade, cuja minuta consta em anexo, no qual se comprometerão a respeitar o presente Regulamento.

### **Artigo 9º**

#### **Omissões**

No que este regulamento for omissivo ou os casos de dúvida serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 10º**

#### **Revisão**

Este regulamento será revisto quando a prática o aconselhar.

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em Vigor**

O Presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia